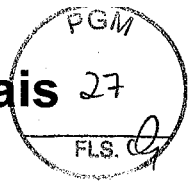




# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

## Procuradoria Geral do Município

ESTADO DO PARANÁ



**Processo Administrativo nº. 364/2019 – DECOL**

**Protocolo nº. 201905064913603973**

**Inexigibilidade de Licitação**

**Contratada JULIANA CEREN MIRANDA**

DE: DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PARA: DIVISÃO DE LICITAÇÃO/DEPTO DE MATERIAIS/SERMALI

### **PARECER JURÍDICO Nº 446/2019<sup>1</sup>**

Chamamento Público nº 09/2013. Credenciamento. Serviço médico. Anestesiologia. Inexigibilidade. Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

**01.** Preliminarmente, consigna-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 38 parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, incumbe a esta Procuradoria Geral do Município examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem tampouco dos demais aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

**02.** Nesses termos, a presente manifestação restringir-se-á à análise quanto à juridicidade e legalidade do Processo Administrativo nº. 364/2019-DECOL, de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25 *caput* da Lei nº. 8.666/93 e alterações, o qual visa a “prestação de serviço médico, na especialidade de **anestesiologia**”.

**03.** A contratação em questão foi solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando Requisição nº. 168/2019-SEMS. Houve autorização expressa do Senhor Prefeito Municipal à f. 02. Justificou-se a pretensão nos termos que seguem:

“(…) Justifica-se na deficiência de profissionais médicos no quadro de servidores da Prefeitura. A realização de concurso público para prover o quadro funcional está em trâmite, tornando-se necessária a contratação temporária de médico anesthesiologista, para complementar a escala dos servidores do Centro Cirúrgico do HMSJP, para evitar cancelamento de cirurgias e desassistência à população.

(…)

Considerando que o HMSJP possui 02 (duas) portas abertas, MATERNIDADE (para gestantes de alto risco), PRONTO-SOCORRO (para cirurgias de emergência de diversos tipos), além de 02 (duas) UTIs (Geral e Neo-Natal), e ainda, realiza cirurgias eletivas, exames de colonoscopia, cirurgia pediátrica, cirurgia ginecológica, cirurgia ortopédica e cirurgias gerais, e que os postos de trabalho dos anesthesiologistas atendem a toda demanda cirúrgica do HMSJP.

(…)

<sup>1</sup> Numeração a partir de 21/01/2019, em razão da reestruturação da PROLIC.



**Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais**  
**Procuradoria Geral do Município**  
ESTADO DO PARANÁ

O valor estabelecido para pagamento dos plantões está baseado nos valores percebidos pelos servidores em estágio inicial da carreira, médicos, 20 horas semanais – nível 70 (...).

**04.** Estima-se a título de valor máximo da contratação o montante total de **R\$ 39.315,00 (trinta e nove mil trezentos e quinze reais)** para a consecução de até 30 plantões pelo período de 06 (seis) meses, ao custo de R\$ 1.310,50 (mil trezentos e dez reais e cinquenta centavos) por plantão.

**05.** À fl. 20 consta a Nota de Reserva Orçamentária nº. 822, no valor global da contratação, contendo a informação de que “está incluído em nossa Programação Orçamentária o valor solicitado em conformidade com o estabelecido na Lei 101/2000 (LRF), Art. 16, inciso II, tendo adequação orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

**06.** Foram ainda juntados os seguintes documentos ao processo: nº 203/2019 da SEMS, com designação de fiscal e gestor do contrato; ata de abertura e julgamento; portaria cópia de RG e CPF; declaração de disponibilidade de plantões; declaração de atendimento ao Ac. 2745/2010 – TCE/PR; declaração de que não é empregador; consultas aos cadastros de impedidos de licitar e inidôneos do TCE/PR e do Governo Federal; certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista todas dentro do prazo de validade; minuta do contrato.

**07.** Relativamente à documentação importa anotar que a conferência é de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, pressupondo-se, portanto, que o profissional preencheu todos os requisitos necessários para o credenciamento.

**08.** Por oportuno, alerta-se quanto à obrigatoriedade da rescisão dos contratos tão logo assumam médicos concursados, renovando nessa oportunidade que sejam implementadas com a maior brevidade possível todas as medidas para a substituição dos contratados por servidores efetivos.

**09.** Nos termos do disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93 há que se alertar para que o contratado mantenha, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**10.** É oportuno destacar que nos contratos a serem firmados com os credenciados deverá ser observado o sistema de rodízio, respeitada a ordem cronológica dos credenciamentos, cabendo o efetivo controle acerca da realização adequada dos serviços à Secretaria Municipal de Saúde.

**11.** **PELO EXPOSTO**, restrito aos aspectos jurídicos que envolvem a demanda, este Departamento entende que, atendidas as considerações postas, a contratação poderá ter prosseguimento, salientando que a presente análise está adstrita ao exame dos documentos que instruem o protocolo em epígrafe, sem qualquer juízo de admissibilidade no que atine aos atos anteriormente praticados.



**Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais**  
**Procuradoria Geral do Município**  
ESTADO DO PARANÁ

28  
FUS. 6

12. Sujeita-se, ainda, à apreciação das Autoridades Superiores e à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CSCI), com a necessária divulgação e publicação do ato no caso de aprovação.
13. Superados os apontamentos supra, decidindo a autoridade competente pela contratação deverá ser procedida a publicação do ato administrativo, conforme preconiza o art. 26 da Lei de Licitações.
14. É o parecer, s.m.j. Submete-se o parecer ao Sr. Procurador Geral do Município e, caso seja acolhido, dê-se seguimento ao feito.

São José dos Pinhais, 16 de maio de 2019.

*Vivian M. Garcia*  
**Vivian Machado Garcia**

Procuradora do Município

OAB/PR 41.898 - Matrícula 20.278

*Reinaldo Wesley Venâncio de Oliveira*  
**Reinaldo Wesley Venâncio de Oliveira**

*Reinaldo Wesley Venâncio de Oliveira*  
Chefe de Divisão

*Reinaldo Wesley Venâncio de Oliveira*  
OAB/PR 72.489 - Matrícula 21.491

*Ariston Carlos Ghella*  
**Ariston Carlos Ghella**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR nº 41.956 - Matr. 20671-2